

Proc. Administrativo Contratação Direta - 17- 022/2025

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 15/04/2025 às 13:35:19

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, PJ, PRESIDENTE

GENÊROS ALIMENTÍCIOS

Pedido de parecer jurídico sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentos ao Poder Legislativo.

Parecer Setor Jurídico nº 88/2025.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 22/2025.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS À CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 12.343, Nº 30 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresas especializadas no fornecimento de alimentos ao Poder Legislativo.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia do Patrimônio, Elvis da Silva Soares, 23/03/2025;

2. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flavio Negação, Despacho Serviço, 02/04/2025;
3. Pesquisa de Preços nos autos 03/04/2025;
4. Balizamento de Preços, folha 03 de 03/04/2025;
5. Termo de referência, (com 14 folhas), de 03/04/2025;
6. Termo de Aviso Público de Dispensa de Licitação, aviso de Dispensa Eletrônica foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/17>
7. Termo de justificativa do preço, 04/04/2025;
8. Termo de justificativa da escolha das contratadas,
9. Presente dotação orçamentaria na ficha de até R\$ 2.391.597,11;
10. Presentes as certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária e trabalhista, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso,

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando aos novos limites, constantes no art. 75.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. .

(...)

Art. 75, **caput**, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se ao custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que o somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total para fornecimento de alimentos para esta Casa de Leis, ficou em **R\$ 20.790,42** (vinte mil setecentos e noventa e quatro e dois centavos), para 5 empresas diferentes, dentro do limite atualizado da nova Lei de Licitações e informações retiradas do **TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente feita a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Veja que o § 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/17>

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Veja que é explicado nos autos com foi realizada pesquisa de preço e inferimos que a empresa que se consagrou vencedora apresentou o menor valor.

É explicando na data 15 de abril de 2025, no documento, **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS**.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor económico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;

- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Foi apresentada as certidões pelas empresas, selecionadas.

AGHA ATACADO - CNPJ: 45.388.474/0001-90

-

1. Certidão Positiva com efeitos Negativa com a União Federal; ok
2. Certidão com efeitos Negativa com o Estado de São Paulo; ok
3. Certidão Negativa com Município de Santo André; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79

-

1. Certidão Positiva com efeitos Negativa com a União Federal; ok
2. Certidão com efeitos Negativa com o Estado do Rio Grande do Sul; ok
3. Certidão Negativa com Município de Barão Cotegipe; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA: CNPJ nº 48.953.776/0001-52

-

1. Certidão Positiva com efeitos Negativa com a União Federal; ok
2. Certidão com efeitos Negativa com o Estado do Mato Grosso; ok
3. Certidão Negativa com Município de Cáceres; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

MAYKON AUGUSTO AMORIM DO CARMO :CNPJ: 56.011.908/0001-

-

1. Certidão com efeito Negativa com a União Federal; ok
2. Certidão com efeitos Negativa com o Estado do Mato Grosso; ok
3. Certidão Negativa com Município de Barra dos Bugres; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

S.T. CAFES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 404.329.26/0001-70:

1. Certidão Positiva com efeitos Negativa com a União Federal; ok
2. Certidão com efeitos Negativa com o Estado de Minas Gerais, ok
3. Certidão Negativa com Município de Passos, ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

-

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação das 5 empresas que apresentaram o menor valor por item conforme do 2º Termo de Referência, para fornecimento de gêneros alimentícios para a manutenção dos serviços de copa e cozinha, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT estando o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto nº 12.343, nº 30 de dezembro de 2024, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação

Das recomendações:

2 – Na próxima prestar mais atenção, ao Termo de Referência, para citar a legislação correta que atualizou os valores da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 15 de abril 2025.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

—

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C73C-1991-6033-6F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 15/04/2025 12:35:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/04/2025 às 13:35 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C73C-1991-6033-6F83>